EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designadas por Portaria, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais e das condições deste Edital.

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O CANIL, ABRIGO DE ANIMAIS E O VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, COMPREENDENDO RAÇÃO E ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES, MEDICAMENTOS, VACINAS E ANTIPARASITÁRIOS DE USO VETERINÁRIO, ACESSÓRIOS DE MANEJO, INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
ADJUDICAÇÃO	Por item
FORMA DE FORNECIMENTO	Parcelado, sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento
MODO DE DISPUTA	Aberto
ORÇAMENTO SIGILOSO	Não
VALOR ESTIMADO	R$ 199.913,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, prorrogável
EXCLUSIVIDADE ME/EPP	Sim. Participação exclusiva de ME/EPP em todos os itens (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
PRAZO FINAL PARA PROPOSTAS	27/11/2026, às 07h59min (horário de Brasília)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	27/11/2026, às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA	Portal de Compras Canto do Buriti – http://www.licitacantodoburiti.com.br
ACESSO AO EDITAL	http://www.licitacantodoburiti.com.br, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	licitacao.cpl.cdb@gmail.com ou no Setor de Licitações, na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, em dias úteis, das 08h00 às 13h00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CANIL, ABRIGO DE ANIMAIS E O VIVEIRO DE MUDAS DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, compreendendo ração e alimento úmido para cães, medicamentos, vacinas e antiparasitários de uso veterinário, acessórios de manejo, insumos para produção de mudas e equipamentos de proteção individual, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação compõe-se de 26 (vinte e seis) itens, julgados e adjudicados separadamente, conforme a tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo o licitante cotar um ou mais itens.

1.3. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, observados os preços unitários máximos fixados no Termo de Referência.

1.4. Os bens serão fornecidos de forma parcelada, durante a vigência contratual, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento, conforme o item 7 do Termo de Referência.

1.5. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração a contratá-las em sua totalidade.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e, se assim classificadas pela contabilidade, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (caixas de transporte), com recursos do FPM, do ICMS, da Secretaria Municipal de Saúde e outros recursos próprios, conforme item 14 do Termo de Referência.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 199.913,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), sendo os preços unitários máximos de cada

item os fixados no item 1.1 do Termo de Referência, apurados por pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (item 13 do Termo de Referência).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Canto do Buriti, que permite a participação dos interessados no Pregão Eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio http://www.licitacantodoburiti.com.br, até o prazo final para recebimento das propostas.

3.3. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e responde pelo uso de suas credenciais, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado manter atualizados seus dados cadastrais; a inobservância poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e o monitoramento de dados no sistema eletrônico.

4.2. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam credenciados na forma do item 3.

4.3. A participação é EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), por ser o valor estimado de cada item inferior a R$ 80.000,00. O licitante declarará seu enquadramento em campo próprio do sistema, sob as penas da lei.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa a ele vinculada, nos termos do art. 14, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.3. pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação a quem atue em sua substituição com intuito de burlar a sanção (art. 14, III, e § 1º);

4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV);

4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si (art. 14, V);

4.4.6. pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo (art. 14, VI);

4.4.7. agente público do órgão licitante, inclusive terceiro que auxilie a condução da contratação (art. 9º, § 1º);

4.4.8. empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no item 4.6 do Termo de Referência;

4.4.9. empresas que não se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com o preço unitário e o valor total de cada item cotado, a descrição e a marca do produto, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

5.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições do Edital e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; cumpre os requisitos de habilitação; não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição; não possui empregados em trabalho degradante ou forçado; e cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, e encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição de regularidade fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º).

5.4. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.

5.6. Não haverá ordem de classificação nesta etapa. Os documentos do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, respondendo pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total de cada item cotado, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

6.1.2. descrição do produto conforme o Termo de Referência;

6.1.3. marca e fabricante de cada produto e, para rações, produtos de uso veterinário e fertilizantes, o número de registro no MAPA.

6.2. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos de aquisição, embalagem, transporte refrigerado (quando exigido), frete, carga e descarga, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão.

6.5. Se o regime tributário implicar recolhimento em percentuais variáveis, a cotação adequada será a média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses. Independentemente do percentual cotado, serão retidos na fonte os tributos previstos em lei.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

6.7. O licitante não poderá identificar-se na proposta inicial, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, fundamentadamente, as que não atendam aos requisitos do Edital, contenham vícios insanáveis ou identifiquem o licitante (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances, e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens.

7.4. Os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) entre lances.

7.5. Será adotado o modo de disputa ABERTO: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance

nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão encerrar-se-á automaticamente.

7.6. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

7.8. Na desconexão com a Pregoeira, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no sítio eletrônico.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Por se tratar de licitação de participação exclusiva de ME/EPP, não se aplica o empate ficto dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.11. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; ações de equidade entre homens e mulheres; programa de integridade. Persistindo o empate, preferência sucessiva a empresas estabelecidas no Estado do Piauí, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e tecnologia no País e empresas que comprovem práticas de mitigação (Lei nº 12.187/2009).

7.12. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante melhor classificado para obtenção de proposta mais vantajosa, inclusive quando o preço estiver acima do valor estimado, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado. A proposta deverá respeitar o preço unitário máximo do item, sob pena de desclassificação.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações do Termo de Referência, permanecer acima do preço máximo após a negociação ou apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Constitui indício de inexequibilidade a proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que será facultado ao licitante demonstrar a exequibilidade, mediante diligência.

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada.

8.5. Se a proposta for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com aviso no sistema de nova data e horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e à Lista de Inidôneos do TCU, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992). Constatada sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

9.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.2.3. sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

9.2.5. filial, sucursal ou agência: inscrição no registro onde opera, com averbação no registro da matriz;

9.2.6. empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

9.3.1. prova de inscrição no CNPJ;

9.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;

9.3.3. certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

9.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

9.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, se não houver prazo de validade expresso; e

9.4.2. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;

9.4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 9.4.2., poderão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67) — restrita aos documentos do item 12.2 do Termo de Referência:

9.5.1. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens compatíveis com os itens cotados.

9.6. DECLARAÇÕES (Anexos III a XII): preenchimento dos requisitos de habilitação; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; inexistência de penalidade impeditiva; inexistência de fato impeditivo; elaboração independente de proposta; não possuir servidor público do Município no quadro; ciência das condições da licitação e da execução; reserva de cargos; integralidade dos custos trabalhistas; e, se for o caso, enquadramento como ME/EPP.

9.7. Os documentos poderão ser substituídos pelo registro cadastral no Portal de Compras Canto do Buriti, quanto às informações nele disponíveis e válidas. A verificação em sítios oficiais constitui meio legal de prova.

9.8. Certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da emissão. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial participante, ressalvados os emitidos apenas em nome da matriz.

9.9. Após a entrega, somente será admitida a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos com validade expirada após o recebimento das propostas, em sede de diligência (art. 64).

9.10. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado da declaração do vencedor (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, examinando-se a proposta subsequente, na ordem de classificação do item.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, conforme modelo do Anexo II, ajustada ao lance vencedor de cada item adjudicado, limitada ao preço unitário máximo do item e com a indicação da marca, deverá ser encaminhada em até 2 (duas) horas da solicitação da Pregoeira, redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, com indicação de banco, agência e conta para pagamento.

10.2. Os preços serão expressos em moeda corrente, o unitário em algarismos e o total em algarismos e por extenso; havendo divergência, prevalece o preço unitário e, entre algarismos e extenso, o extenso.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preço ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente e em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165).

11.2. O recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados da intimação ou da lavratura da ata, ficando os demais intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

11.4. O acolhimento do recurso invalida somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta: (a) no provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores; (b) quando houver erro na aceitação do preço ou quando o vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados pelo sistema (chat) ou por e-mail, conforme os dados cadastrais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento (art. 71).

14. DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual, conforme item 16 do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato (Anexo XIII) em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Previamente à contratação, serão consultados os cadastros de sanções e o CADIN (art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002), exigindo-se a manutenção das condições de habilitação. Havendo irregularidade, o adjudicatário terá até 5 (cinco) dias úteis para regularização.

15.4. Se o vencedor não assinar o contrato ou não comprovar as condições exigidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (novembro de 2026), conforme item 17 do Termo de Referência.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As condições de entrega, recebimento e fiscalização são as previstas nos itens 7, 9 e 10 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações das partes são as estabelecidas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo de cada Ordem de Fornecimento, conforme item 11 do Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

20.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l", bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

20.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

20.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

20.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas "a" e "b";

20.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea "c";

20.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" praticadas na fase de licitação;

20.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas “h” a “l”.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

20.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

20.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

20.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

20.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

20.10. Os licitantes e o contratado devem observar o mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva, que serão apuradas nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão feitos exclusivamente por forma eletrônica, no sistema http://www.licitacantodoburiti.com.br ou pelo e-mail licitacao.cpl.cdb@gmail.com.

21.3. A resposta será divulgada no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará os participantes e a Administração.

21.4. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Pregoeira. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

22.3. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

22.5. A homologação não implicará direito à contratação. As normas do certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas.

22.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dias de expediente.

22.8. A Administração poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71).

22.9. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.

22.10. O Edital está disponível em http://www.licitacantodoburiti.com.br, em https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ e no PNCP; o processo encontra-se com vista franqueada na sede da Prefeitura.

22.11. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões oriundas deste Edital.

22.12. Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III – Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de inexistência de penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento;

ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VII – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de não possuir servidor público do Município em seu quadro;

ANEXO IX – Declaração de ciência das condições da licitação e da execução;

ANEXO X – Declaração de cumprimento da reserva de cargos;

ANEXO XI – Declaração de integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º);

ANEXO XII – Declaração de enquadramento como ME/EPP;

ANEXO XIII – Minuta de Termo de Contrato.

Canto do Buriti - PI, 12 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração

Tayla Vieira Leite
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material para o canil, abrigo de animais e o viveiro de mudas do Município de Canto do Buriti-PI, compreendendo ração e alimento úmido para cães, medicamentos, vacinas e antiparasitários de uso veterinário, acessórios de manejo, insumos para produção de mudas e equipamentos de proteção individual, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações, quantidades e valores máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL MÁX. (R$)
01	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS – SACO DE 25 KG	SC	300	199,00	59.700,00
02	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES – SACO DE 25 KG	SC	150	249,00	37.350,00
03	CARRAPATICIDA – CAIXA COM 3 UNIDADES	CX	50	235,00	11.750,00
04	SACHÊ (ALIMENTO ÚMIDO) PARA CÃES ADULTOS – CAIXA COM 18 UNIDADES	CX	20	63,00	1.260,00
05	SACHÊ (ALIMENTO ÚMIDO) PARA CÃES FILHOTES – CAIXA COM 18 UNIDADES	CX	20	63,00	1.260,00
06	ADUBO NPK 10-10-10 – SACO DE 50 KG	SC	20	350,00	7.000,00
07	ADUBO UREIA – SACO DE 50 KG	SC	20	475,00	9.500,00
08	SUBSTRATO PARA PLANTAS – SACO DE 25 KG	SC	50	125,00	6.250,00
09	POMADA CICATRIZANTE DE USO VETERINÁRIO – 20 G	UN	18	79,50	1.431,00
10	MATA-BICHEIRA PRATA (SPRAY/AEROSSOL) – 500 ML	UN	15	25,00	375,00
11	SACO PARA MUDAS (POLIETILENO)	UN	5.000	1,00	5.000,00
12	COLAR ELIZABETANO Nº 5	UN	20	29,50	590,00
13	ANTI-INFLAMATÓRIO DE USO VETERINÁRIO – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CX	20	170,00	3.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL MÁX. (R$)
14	VACINA ANTIRRÁBICA DE USO VETERINÁRIO – CAIXA COM 20 DOSES	CX	30	590,00	17.700,00
15	VACINA POLIVALENTE (ANTIVIROSE) PARA CÃES – CAIXA COM 10 DOSES	CX	80	250,00	20.000,00
16	COLEIRA PARA CÃES – TAMANHO P	UN	50	6,50	325,00
17	COLEIRA PARA CÃES – TAMANHO M	UN	50	7,50	375,00
18	COLEIRA PARA CÃES – TAMANHO G	UN	50	8,50	425,00
19	COLEIRA PARA CÃES – TAMANHO GG	UN	50	9,50	475,00
20	BOTA DE SEGURANÇA PARA TRABALHO (NUMERAÇÃO VARIADA, COM CA)	PAR	55	95,00	5.225,00
21	TELA DE SOMBREAMENTO 70% – ROLO COM 4 M DE LARGURA	RL	8	875,00	7.000,00
22	BANDEJA SEMENTEIRA DE 200 CÉLULAS	UN	100	10,00	1.000,00
23	CAIXA DE TRANSPORTE PARA ANIMAIS Nº 5	UN	5	95,00	475,00
24	CAIXA DE TRANSPORTE PARA ANIMAIS Nº 2	UN	5	59,50	297,50
25	VERMÍFUGO PARA CÃES – CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS	CX	50	30,00	1.500,00
26	ANESTÉSICO LOCAL DE USO VETERINÁRIO – FRASCO DE 50 ML	UN	10	25,00	250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (26 ITENS)					**199.913,50**

1.2. Os bens são classificados como COMUNS (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O fornecimento será PARCELADO, conforme a necessidade das secretarias demandantes, mediante Ordens de Fornecimento, durante a vigência contratual. As quantidades são estimativas máximas e não obrigam a Administração a adquiri-las em sua totalidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A demanda foi consolidada pela Secretaria Municipal de Administração a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsáveis, respectivamente, pelas ações de vigilância e controle de zoonoses e pela manutenção do canil, do abrigo de animais e do viveiro municipal de mudas.

2.2. O Município mantém canil e abrigo para cães recolhidos ou abandonados nas vias públicas, que precisam de alimentação diária, vacinação, vermifugação, controle de ectoparasitas e tratamento de feridas. A falta desses insumos expõe os animais a sofrimento e a população a riscos sanitários, em especial a raiva, as leishmanioses e as parasitoses transmitidas por carrapatos.

2.3. A vacinação antirrábica e polivalente dos animais abrigados e o controle de parasitas integram as ações de vigilância em saúde de prevenção das zoonoses (Lei nº 8.080/1990, art. 6º, I, "a", e art. 18, IV) e atendem ao dever do Município de assegurar condições dignas aos animais sob sua guarda, vedados os maus-tratos (art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal; art. 32 da Lei nº 9.605/1998, com a redação da Lei nº 14.064/2020; Lei nº 13.426/2017).

2.4. O viveiro municipal de mudas, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, produz mudas para arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e ações de educação ambiental, demandando adubos, substrato, sacos para mudas, bandejas sementeiras e tela de sombreamento. As botas de segurança destinam-se aos servidores que atuam no canil, no abrigo e no viveiro, expostos a umidade, dejetos e materiais cortantes (NR-6).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1. Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006;

3.2. Lei nº 8.080/1990 (ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses);

3.3. Lei nº 9.605/1998, art. 32, e Lei nº 14.064/2020 (vedação de maus-tratos a animais); Lei nº 13.426/2017 (política de controle populacional de cães e gatos);

3.4. Decreto-Lei nº 467/1969 e Decreto nº 5.053/2004 (fiscalização e registro de produtos de uso veterinário no MAPA);

3.5. Lei nº 6.198/1974 e Decreto nº 6.296/2007 (registro de produtos destinados à alimentação animal no MAPA);

3.6. Lei nº 6.894/1980 e Decreto nº 4.954/2004 (registro de fertilizantes, corretivos e substratos no MAPA);

3.7. Lei nº 5.517/1968 (exercício da medicina veterinária e responsabilidade técnica);

3.8. Norma Regulamentadora nº 6 (equipamentos de proteção individual – Certificado de Aprovação);

3.9. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quanto à garantia e aos vícios dos produtos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, DA MODALIDADE E DA FORMA DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, "h")

4.1. Modalidade: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (art. 28, I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de aquisição de bens comuns.

4.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com adjudicação por item, observados os valores unitários máximos da tabela do item 1.1. Modo de disputa: ABERTO.

4.3. PARCELAMENTO: o julgamento por item (art. 40, V, "b", e § 2º) amplia a competitividade, pois os itens pertencem a segmentos distintos (alimentação animal, produtos veterinários, insumos agrícolas e EPI), permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento, sem prejuízo da economia de escala.

4.4. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP: todos os itens possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00, razão pela qual a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006). A pesquisa de mercado identificou ao menos 3 (três) fornecedores enquadráveis sediados no Município, afastando a hipótese do art. 49, II.

4.5. NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: as necessidades são conhecidas e quantificadas para o período de 12 (doze) meses, com previsão orçamentária, pelo que se adota a licitação para celebração de contrato com fornecimento parcelado, mais simples de gerir.

4.6. Vedada a participação de consórcios, dada a baixa complexidade do objeto e a ausência de vantagem na reunião de empresas para fornecer bens comuns de pronta entrega.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

5.1. A solução consiste no fornecimento parcelado, durante 12 (doze) meses, dos insumos necessários ao funcionamento do canil, do abrigo de animais e do viveiro de mudas, entregues nos locais indicados pela Administração, com garantia de qualidade, validade e regularidade sanitária dos produtos. Os itens agrupam-se nas seguintes categorias:

CATEGORIA	ITENS	VALOR ESTIMADO (R$)
Alimentação animal	01, 02, 04, 05	99.570,00
Medicamentos, vacinas e antiparasitários de uso veterinário	03, 09, 10, 13, 14, 15, 25, 26	56.406,00
Acessórios de manejo e contenção	12, 16, 17, 18, 19, 23, 24	2.962,50
Insumos e materiais para viveiro de mudas	06, 07, 08, 11, 21, 22	35.750,00

CATEGORIA	ITENS	VALOR ESTIMADO (R$)
Equipamento de proteção individual (EPI)	20	5.225,00
	TOTAL	**199.913,50**

6. DOS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS (art. 6º, XXIII, "d")

6.1. REQUISITOS GERAIS: os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, em embalagens originais e invioláveis, com rotulagem em língua portuguesa contendo fabricante, composição, lote, data de fabricação e prazo de validade, sendo vedados produtos fracionados, reembalados ou de procedência não identificada. Na proposta, o licitante indicará a MARCA de cada item.

6.2. ALIMENTAÇÃO ANIMAL (itens 01, 02, 04 e 05): rações e alimentos úmidos completos para cães, nas fases indicadas (adulto/filhote), com registro do produto no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (Lei nº 6.198/1974), teor mínimo de proteína bruta de 18% para adultos e 24% para filhotes, e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.

6.3. PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO (itens 03, 09, 10, 13, 14, 15, 25 e 26): produtos com registro vigente no MAPA (Decreto nº 5.053/2004), com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses ou de 2/3 (dois terços) do prazo total na data da entrega. As VACINAS (itens 14 e 15) deverão ser transportadas e entregues sob refrigeração entre +2 °C e +8 °C, em caixa térmica com termômetro, vedada a entrega de doses que tenham sofrido variação de temperatura, admitindo-se a recusa no ato do recebimento.

6.4. INSUMOS PARA VIVEIRO (itens 06, 07, 08, 11, 21 e 22): adubos, ureia e substrato com registro do produto no MAPA (Lei nº 6.894/1980), com garantias mínimas declaradas no rótulo; sacos para mudas em polietileno preto, com furos de drenagem, nas dimensões usuais para produção de mudas florestais; tela de sombreamento de polietileno com proteção UV e 70% de sombreamento; bandejas sementeiras de polietileno ou isopor com 200 células.

6.5. ACESSÓRIOS (itens 12, 16 a 19, 23 e 24): coleiras de nylon ou material similar resistente, com fivela e argola metálicas, nos tamanhos indicados; colar elizabetano em plástico flexível, tamanho nº 5; caixas de transporte em plástico rígido, com porta de grade metálica, travas e ventilação lateral, nos tamanhos nº 2 e nº 5.

6.6. EPI (item 20): bota de segurança com Certificado de Aprovação – CA válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), na numeração indicada na Ordem de Fornecimento.

6.7. A Administração poderá solicitar, na fase de aceitação, catálogo, ficha técnica ou comprovante de registro dos produtos, para verificação da conformidade com as especificações.

7. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os bens serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos endereços indicados pela secretaria demandante, dentro do Município de Canto do Buriti-PI (canil e abrigo de animais, almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou viveiro municipal), em dias úteis e no horário de expediente, com frete, carga e descarga por conta da contratada.

7.2. As vacinas e demais produtos termolábeis serão entregues diretamente no ponto de armazenamento indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio com o fiscal.

7.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, a pedido justificado da contratada, apresentado antes do vencimento e aceito pela Administração.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

8.1. O fornecimento será feito mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Administração ou pela secretaria demandante, com a indicação dos itens, das quantidades, do local e do prazo de entrega.

8.2. Cada entrega será acompanhada da nota fiscal e, para os produtos veterinários e as vacinas, da indicação do número do lote, do prazo de validade e do registro no MAPA.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

9.1. Os bens serão recebidos: (i) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e (ii) DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, após a conferência de quantidade, qualidade, marca, validade, registro e, no caso das vacinas, da temperatura de transporte (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Os bens em desacordo com as especificações, avariados ou com prazo de validade inferior ao exigido serão recusados mediante termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem ônus para a Administração.

9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios de qualidade ou quantidade verificados posteriormente (Lei nº 8.078/1990).

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

10.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração, e a fiscalização será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cada qual quanto aos itens de sua demanda, que anotarão as ocorrências e determinarão o necessário à regularização das falhas (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros (art. 120).

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

11.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal, após o recebimento definitivo de cada Ordem de Fornecimento, observada a ordem cronológica (art. 141), acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (art. 68).

11.2. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade fiscal, o prazo ficará suspenso até a regularização. Na controvérsia sobre a execução, será paga a parcela incontroversa (art. 143). No atraso por culpa da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die. Serão efetuadas as retenções tributárias legais.

12. DA HABILITAÇÃO (art. 6º, XXIII, "h", e arts. 62 a 70)

12.1. Exigir-se-ão os documentos de habilitação jurídica (art. 66), fiscal, social e trabalhista (art. 68) e econômico-financeira (art. 69) relacionados no Edital.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67), restrita aos seguintes documentos:

12.2.1. atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens compatíveis com os itens cotados (alimentação animal, produtos veterinários, insumos agrícolas ou EPI).

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

13.1. O valor estimado é de R$ 199.913,50 (cento e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), apurado por pesquisa direta com 3 (três) fornecedores do ramo (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), consultados com a mesma relação de itens e quantidades.

13.2. Adotou-se como preço unitário máximo de cada item o MENOR PREÇO entre as cotações válidas, multiplicado pela quantidade estimada, metodologia que assegura a economicidade e afasta o risco de sobrepreço, sendo admitida pela jurisprudência do TCU e pela regulamentação federal da pesquisa de preços, levando em consideração a regionalização dos preços.

13.3. As três cotações apresentaram preços próximos entre si, todas com valores compatíveis com o mercado, o que confirma a exequibilidade dos preços adotados. Data-base dos preços: novembro de 2026.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

Unidades orçamentárias	Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme os itens de cada demanda
Natureza da despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo e, se assim classificados pela contabilidade, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (caixas de transporte)

Fonte	Fontes: FPM, ICMS, recursos da Secretaria Municipal de Saúde e outros recursos próprios.

14.1. A dotação dos exercícios seguintes, em caso de prorrogação, será indicada por apostilamento.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de insumos indispensáveis ao funcionamento permanente do canil, do abrigo e do viveiro.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia de execução (art. 96), em razão do fornecimento parcelado com pagamento posterior a cada entrega. A contratada responderá pela qualidade e validade dos produtos, substituindo, sem ônus, os que apresentarem vícios, nos termos do Código de Defesa do Consumidor; para a bota de segurança, a caixa de transporte e a tela de sombreamento, garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (novembro de 2026). Após esse prazo, em caso de prorrogação, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) entregar os bens nas especificações, marcas, quantidades, locais e prazos da proposta e das Ordens de Fornecimento;

b) transportar as vacinas e os produtos termolábeis em condições adequadas de refrigeração, respondendo pela perda de doses decorrente de falha na cadeia de frio;

c) substituir, às suas expensas, os bens recusados, avariados ou com validade inferior à exigida;

d) apresentar, quando solicitado, os comprovantes de registro dos produtos no MAPA e o CA da bota de segurança;

e) arcar com frete, tributos, encargos e demais custos do fornecimento;

f) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive o registro do estabelecimento e a responsabilidade técnica veterinária, quando contratada para os itens 03, 09, 10, 13, 14, 15, 25 e 26;

g) comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou atrase a entrega;

h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à entrega;

b) designar gestor e fiscais do contrato (art. 117);

c) receber e conferir os bens, recusando os que estiverem em desacordo com o Termo de Referência;

d) armazenar adequadamente os produtos recebidos, em especial as vacinas, sob refrigeração;

e) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

f) notificar a contratada sobre irregularidades, fixando prazo para correção.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

21.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l", bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

21.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

21.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

21.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas "a" e "b";

21.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea "c";

21.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" praticadas na fase de licitação;

21.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "h" a "l".

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

21.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

21.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

21.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

21.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

21.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

22. DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. A extinção observará os arts. 137 a 139, e as alterações, os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada item (art. 125).

23. DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. Os riscos da contratação, sua alocação e as medidas de mitigação constam da Matriz de Riscos que integra o processo (art. 22 da Lei nº 14.133/2021).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I).

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI.

Canto do Buriti - PI, 12 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual/municipal	
Endereço completo	
Telefone / e-mail	
Optante pelo Simples Nacional	
Representante legal (nome e CPF)	
Dados bancários (banco, agência, conta)	

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe, nos termos do Edital e do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (ITENS COTADOS)					

Preencher apenas os itens cotados, indicando a marca de cada produto. O preço unitário de cada item não poderá exceder o máximo fixado no Termo de Referência.

Valor total da proposta por extenso: _____.

Registro no MAPA (rações, produtos veterinários e fertilizantes): item ____ – nº _____; item ____ – nº _____ (acrescentar quantos forem necessários).

Declaramos que: (a) os preços incluem todos os custos de aquisição, embalagem, frete, carga e descarga, tributos e encargos; (b) os preços unitários não excedem os máximos fixados no Termo de Referência; (c) os produtos atendem às especificações, validades e registros exigidos; (d) a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias; (e) conhecemos e aceitamos todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPEDITIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não se encontra cumprindo penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar ou suspensão aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que a impeça de participar desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente; que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação; que não tentou influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não do certame; e que o conteúdo da proposta não será comunicado a terceiros antes da adjudicação.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO EM SEU QUADRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui, em seu quadro societário ou de empregados, servidor público ou dirigente do Município de Canto do Buriti-PI, nem agente público que atue na licitação ou na gestão do contrato, ou cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau (art. 9º, § 1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto, inclusive quanto aos locais, prazos e condições de entrega e às exigências de validade, registro e transporte dos produtos (itens 6 e 7 do Termo de Referência), não podendo alegar desconhecimento como justificativa para inexecução ou pedido de reequilíbrio.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como () microempresa () empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, e que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal (nome, cargo e CPF)

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, Canto do Buriti - PI, representado pelo Prefeito Municipal, Marcus Fellípe Nunes Alves, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Fornecimento parcelado de material para o canil, o abrigo de animais e o viveiro de mudas do Município de Canto do Buriti-PI, nos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme Termo de Referência e proposta, que integram este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o Edital.

1.2. Itens contratados: _____ (relacionar número, descrição, marca, quantidade, preço unitário e total de cada item).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII; arts. 105 a 107)

2.1. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR (art. 92, V)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos itens adjudicados. Os preços unitários incluem todos os custos de aquisição, embalagem, frete, carga e descarga, tributos e encargos. Serão pagos somente os bens efetivamente entregues e recebidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO (art. 92, IV e XVIII; art. 140)

4.1. Os bens serão entregues em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, nos locais nela indicados, e recebidos provisória e definitivamente na forma dos itens 7 e 9 do Termo de Referência, observadas as exigências de validade, registro no MAPA e, para as vacinas, de transporte refrigerado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI; art. 141)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo de cada Ordem de Fornecimento, mediante nota fiscal atestada pela fiscalização, acompanhada das certidões de regularidade, observada a ordem cronológica. No atraso por culpa da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA pro rata die.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano da data do orçamento estimado (novembro de 2026); após, em caso de prorrogação, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e, se for o caso, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, dotação: _____. Nos exercícios seguintes, a dotação será indicada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA (art. 92, XII)

8.1. Não será exigida garantia de execução, conforme item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia de qualidade e validade dos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE as previstas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (arts. 117 e 118)

11.1. O contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e fiscalizado por servidores designados pelas secretarias demandantes, na forma do item 10 do Termo de Referência. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA (art. 120).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 a 163)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

12.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Canto do Buriti-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l", bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave;

12.2.4. MULTA, nos seguintes percentuais:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução;

12.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas "a" e "b";

12.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na infração da alínea "c";

12.2.4.4. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "d", "e", "f" e "g" praticadas na fase de licitação;

12.2.4.5. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, da proposta do licitante, nas infrações das alíneas "h" a "l".

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e será descontada dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação oficial (art. 156, § 8º).

12.5. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.6. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

12.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

12.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), nem a responsabilização por danos ambientais na forma da Lei nº 9.605/1998 e do Decreto nº 6.514/2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO (art. 92, XIX; arts. 137 a 139)

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências dos arts. 138 e 139.

O termo de extinção conterá o balanço dos eventos cumpridos, os pagamentos efetuados e devidos e as indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136)

14.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste contrato será divulgado no PNCP, como condição de eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I), e no sítio oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Canto do Buriti - PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATANTE

CONTRATADA